MENSAGEM Nº 006/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 06 de fevereiro de 2.014.

Câmara Municipal de Guariba
RECEBIDO
10 FEV 2014
Às 8:57 hs

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2.026/2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 2.679/2013, para o acréscimo e modificação de padrões de referência salarial, no sistema remuneratório, com vistas à revalorização dos emprego efetivos de Médico e de Médico do PSF; adota critério alternativo para o cumprimento de jornada semanal de trabalho; e dá outras providências",** para que sua apreciação ocorra em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Recentes manifestações do Tribunal de Contas do Estado, através de fiscalização de equipe técnica, junto ao Escritório Regional de Ribeirão Preto – UR.6, obrigou esta Administração a agilizar os procedimentos de admissão de médicos, para o quadro de pessoal permanente da Prefeitura, mediante prévia aprovação em concurso, sem mais recorrer aos contratos de terceirização desses serviços profissionais, como antes eram celebrados com a participação direta da Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

O próprio Ministério Público do Estado, através da Promotoria de Justiça local, também se movimentou no sentido de esta Administração municipal providenciar a contratação de médicos, da forma como determina o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, qual seja a investidura no emprego público mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, a fim de que tais profissionais ingressem na carreira municipal, mediante nomeação em caráter efetivo, na forma estabelecida em lei.

Em que pesem as pressões vindas de todos os lados, a realidade destes fatos possui outra faceta, pois de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de Médico, há escassez de profissionais dessa área interessados em ingressar no quadro de pessoal permanente da Prefeitura, para cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, tendo como contrapartida o salário base e mensal, fixado pelo padrão de referência: 23, do sistema remuneratório municipal, no valor atual de R$ 3.641,18.

Determinadas especialidades médicas, que são indispensáveis para proporcionar ações e serviços de saúde com qualidade e eficiência, para o melhor atendimento da população usuária do SUS, ficam com a admissão de profissionais competentes ainda mais comprometidas pelo desinteresse deles, provocado pela falta de atração decorrente de salário base mensal considerado muito baixo, para que se sujeitem e submetam ao cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Como se trata de uma situação emergencial, de excepcional interesse público, estou propondo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, algumas alterações na Lei Complementar nº 2.026/2005, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 2.679/2013, com o objetivo de aumentar o padrão de referência salarial do emprego público de Médico, passando do atual número 23, no valor de R$ 3.641,18, para o de número 30, no valor de R$ 4.200,00, na expectativa de que estas mudanças possam despertar o interesse de profissionais de medicina, com relação às áreas de especialização que mais estão em falta, e atraí-los por ocasião das novas convocações para participação em concursos públicos.

E quanto ao emprego público de provimento efetivo de Médico do PSF, cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais, estou propondo a alteração do valor do padrão salarial: 26, de R$ 9.210,56 para R$ 10.000,00, mantida a mesma escala de referência numérica do sistema remuneratório, apenas para provocar uma impressão melhor e quiçá aumentar o interesse dos respectivos profissionais de medicina dessa área específica de trabalho, para tentar atraí-los, em maior número, no próximo concurso público de provas e títulos.

Ainda neste pacote de medidas destinadas a reestruturar e a revalorizar a classe de carreira municipal do emprego público de Médico, como esta Administração adotou como regime jurídico único para todos os seus servidores, a legislação trabalhista consolidada pela CLT, conforme prevê o artigo 108, da Lei Orgânica do Município.

Neste caso específico e de acordo com as respectivas especialidades, estou propondo, também, o critério alternativo de os profissionais de medicina optar pelo cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, ou sujeitarem-se a regime de plantão semanal, ou atenderem, em determinados dias da semana, até 80 consultas previamente agendadas, pelo chamado trabalho por tarefa, ou serviço calculado com base média do tempo costumeiramente gasto para a sua realização, calculando-se o valor correspondente a uma semana, observadas as disposições dos artigos 78, 142, §2º,478, §5º, e 487, §3º, da CLT.

Entretanto, este critério alternativo de opção pela tarefa semanal de atingir a meta quantitativa de consultas, ao invés de cumprimento de jornada de trabalho de 20 horas semanais, deve ser previamente submetido à apreciação do Secretário Municipal de Saúde, que manifestará a sua aprovação ou não, em relação a cada uma das especialidades médicas, de acordo com a conveniência e a oportunidade do interesse público das ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de atender e cumprir as regras previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, no tocante à admissão em caráter efetivo de profissionais de medicina, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura, mediante prévia aprovação em concurso público.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora Vereadora, **Márcia Regina Scalon Alves**, Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026/2005, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679/2013, PARA O ACRÉSCIMO E MODIFICAÇÃO DE PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL, NA ESCALA DO SISTEMA REMUNERATÓRIO, COM VISTAS À REVALORIZAÇÃO DOS EMPREGOS EFETIVOS DE MÉDICO E DE MÉDICO DO PSF; ADOTA CRITÉRIO ALTERNATIVO PARA O CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária _____realizada no dia ___ de _____de 2014, **aprovou**, e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, a que se refere o inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com a nova redação dada pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, para a readequação dos requisitos de investidura dos empregos efetivos de Médico (20 horas semanais) e de Médico do PSF – Programa de Saúde da Família (40 horas semanais), com relação às atuais referências salariais: 23 e 26, respectivamente, nos valores de R$ 3.641,18 e R$ 9.210,56, e à carga horária semanal de trabalho, por meio das seguintes mudanças:

I - o acréscimo do padrão salarial: 30, no valor de R$ 4.200,00, na escala de referência numérica do sistema remuneratório, do Quadro Geral de Pessoal, para o imediato reenquadramento e revalorização do respectivo salário base do padrão salarial: 23, do emprego público de Médico; ✓

II – a alteração do valor do padrão salarial: 26, mantida a mesma escala de referência numérica do sistema remuneratório, do Quadro Geral de Pessoal, para efeito de imediata revalorização do respectivo salário base para R$ 10.000,00, do emprego público de Médico do PSF;

III – a adoção de critérios alternativos de cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 horas, para que seja substituído pelo regime de plantões semanais, ou pela tarefa quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas.

§ 1º. A aplicação do critério alternativo, de que trata o inciso III, deste artigo, ficará na dependência de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, que analisará cada caso, a partir da respectiva especialidade médica, para então decidir, expressamente, sobre o esquema de trabalho que melhor traduza a conveniência e oportunidade do interesse público de assegurar o amplo atendimento da demanda de ações e serviços de saúde da população usuária do SUS.

§ 2º. Os critérios do regime de plantão, previsto no inciso III, deste artigo, que poderá ser adotado como solução alternativa para atender à demanda de pacientes do SUS, em determinadas áreas de especialidades médicas, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 2º. Como o aumento da despesa decorrente do acréscimo e modificação de padrões de referência salarial, de que trata o artigo 1º, desta lei complementar, é considerado irrelevante, por não ultrapassar a 0,5% da Receita Corrente Líquida, fica dispensado o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 2.717, de 27 de setembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), combinado com o § 3º, do artigo 16, da Lei federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2014, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de fevereiro de 2014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal